

CVM e Receita Federal disponibilizam Inscrição de Investidores Estrangeiros e de Fundos de Investimentos via Redesim

Medida agiliza processo de concessão de CNPJ para não residentes e fundos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Receita Federal do Brasil (RFB) divulgam hoje, 30/11/2022, o sistema de Inscrição de Investidores Estrangeiros e de Fundos de Investimento via Redesim. A medida agiliza o processo de concessão de CNPJ para não residentes e fundos e marca a primeira integração completa de um órgão federal com a Redesim, serviço online de cadastro.

"O projeto automatiza o processo de concessão de CNPJ para investidores não residentes pessoas jurídicas e também o de fundos de investimento, como também viabiliza a integração entre as bases cadastrais da RFB e CVM, garantindo que, a partir de então, tais dados permaneçam simétricos e consistentes." - Daniel Maeda, superintendente de supervisão de investidores institucionais (SIN) da CVM

Importante

A CVM já vem utilizando **exclusivamente** a plataforma para inscrição de estrangeiros e, **a partir de 12/12/2022, também o API para a inscrição dos fundos de investimento**. A nova aplicação permitirá que o CNPJ seja obtido em tempo real, ou seja, ao longo do processo de registro do investidor ou do fundo na CVM.

Como vai funcionar

- Representante do investidor não residente (INR) ou administrador do fundo faz o pedido de registro na CVM.
- Internamente, a CVM aciona a aplicação da RFB com os dados enviados.
- Aplicação retorna o CNPJ.
- CNPJ concedido aparece na tela de cadastro do investidor para o representante, ou do fundo para o administrador.

"A CVM segue empenhada em simplificar e aperfeiçoar a experiência do usuário! O Sistema Integra-CNPJ está alinhado com a nossa Agenda Executiva, que busca tornar a Autarquia mais moderna, seguindo os três pilares de fortalecimento da instituição: financiamento, pessoas e tecnologia. O Sistema Integra-CNPJ é aderente ao pilar tecnologia e será muito funcional aos Fundos de Investimento." - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

Saiba mais

A Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) é um sistema que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas e outras pessoas jurídicas. Permite a padronização dos procedimentos, aumento da transparência e redução dos custos e dos prazos de abertura de empresas.

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN/SSE 03/22](#), que orienta sobre o novo sistema integrado de gestão cadastral de fundos no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

CVM realiza ajustes pontuais nas Resoluções 80, 160 e 161

Modificações estão relacionadas à recente revisão do arcabouço regulatório das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 29/11/2022, a Resolução CVM 173, que altera as Resoluções CVM 80, 160 e 161, promovendo retificações pontuais nessas regras, em decorrência

de interações com participantes do mercado após a reforma das regras de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, ocorrida em julho deste ano.

Mudanças

A Resolução CVM 173 modifica as regras vigentes em quatro pontos:

- **Alteração da Resolução CVM 80:** para que emissores não sejam obrigados a reentregar o formulário de referência ao realizar uma oferta pública sujeita ao rito de registro automático que seja destinada a investidores profissionais. Assim, é mantido o procedimento que já é observado atualmente em relação a ofertas regidas pela Instrução CVM 476.

- **Ajustes nas Resoluções CVM 160 e 161:** para substituir o termo “partes relacionadas” por “pessoas vinculadas”, que já é empregado na norma com objetivo similar, além de trazer maior clareza sobre os agentes incluídos na definição de “pessoas vinculadas”.

- **Ajustes na Resolução CVM 160:**

i) para esclarecer o alcance da vedação à negociação de valores mobiliários objeto de oferta pública, sem modificar o mérito dessa vedação, na forma como historicamente interpretada pela CVM.

ii) para permitir que o benefício do rito de registro automático originalmente previsto para debêntures incentivadas emitidas por sociedades de propósito específico possa ser aplicado a debêntures emitidas por todos os agentes capazes de emitir tais debêntures, nos termos da Lei 12.431.

Por envolver apenas alterações pontuais e de baixo impacto, a Resolução CVM 173 não foi submetida a consulta pública ou análise de impacto regulatório.

Atenção

A Resolução CVM 173 entra em vigor em **2/1/2023**.

Mais informações

Acesse o [Ofício Interno CVM/SDM/GDN-1_08/22](#) e a [Resolução CVM 173](#).

Fonte: CVM, em 30.11.2022